

## APONTAMENTOS SOBRE O USO DA FOTOGRAFIA PELA POLÍCIA POLÍTICA NO ESTADO NOVO

### NOTES ABOUT THE PHOTOGRAPHY USE BY POLITICAL POLICE IN NEW STATE

**THIAGO FABRES DE CARVALHO**

*Doutor em Direito pela Unisinos, com estágio de doutoramento na Universidade de Coimbra. Professor do PPGD da Faculdade de Direito de Vitória. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.*  
[thiagofabres@hotmail.com](mailto:thiagofabres@hotmail.com)

**ADRIANA DE OLIVEIRA GONZAGA BISI**

*Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Mestre em Teoria, Sociologia e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora de Teoria Geral do Direito da Graduação em Direito da FDV.*  
[dri.gonzaga@bol.com.br](mailto:dri.gonzaga@bol.com.br)

#### RESUMO

Estudos acadêmicos demonstram o amplo emprego da fotografia pela Polícia Política (DEOPS) no regime do Estado Novo. O presente artigo pretende perquirir por que a imagem fotográfica adquire tamanha centralidade na prática institucional policial. A explicação 'declarada' é a de que o uso técnico da fotografia, dada a objetividade e o realismo a ela intrínsecos, constitui um instrumento legítimo para registrar e comprovar o crime político. Além disso, o estudo busca revelar as funções 'não-declaradas' da aplicação da fotografia pela Polícia Política, ao construir/reforçar ideias e mitos sobre o subversivo político.

**Palavras-chave:** Estado Novo; Fotografia, Polícia Política

#### ABSTRACT

Academic studies demonstrate the wide use of photography by the Police Policy (DEOPS) in the Estado Novo regime. This article seeks to assert that the photographic image acquires such centrality in police institutional practice. The 'declared' explanation is that the technical use of photography, given the objectivity and realism to it intrinsic, is a legitimate tool to record and demonstrate the political crime. In addition, the study aims to reveal the functions 'undeclared' the implementation of the Police Policy photography, build / reinforce ideas and myths about political subversive.

**Keywords:** New State; Photography; Police Policy

#### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O CONTEXTO DA CRESCENTE IMPORTÂNCIA TÉCNICA DADA, EM ESPECIAL PELA POLÍCIA POLÍTICA NA ERA VARGAS, À FOTOGRAFIA INSTITUCIONAL; 2 A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO USO TÉCNICO DA FOTOGRAFIA PELO DEOPS: a construção do sentido no registro e comprovação do crime político.; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

O Estado Novo (1937-1945), na perspectiva de Eli Diniz, pode ser visto como instrumento fundamental do processo de industrialização brasileiro, marcando a passagem de um sistema de base agro-exportadora para uma sociedade urbano-industrial. No plano político-institucional, as consequências dessa transição foram, dentre outras, o aumento da centralização e da concentração do poder estatal no Executivo Federal acarretando crescente intervenção estatal na vida social brasileira; este processo viabilizou a construção de um projeto nacional (calcado numa pretensão de homogeneidade étnica e de pensamento) que se impôs aos conflitos das elites (comercial, industrial e financeira) e seus interesses particulares. Foi precisamente por meio de uma estrutura hierarquizada, como é o Corporativismo - modalidade de relação entre o Estado e a sociedade capaz de incorporar os atores emergentes (trabalhadores urbanos e empresários industriais) ao sistema político brasileiro, mas de forma subordinada ao Executivo Federal -, que se engendrou uma rede organizacional de representação de interesses submetidos ao controle do Estado. Trata-se, nas palavras de Luiz Werneck Vianna, de uma modernização conservadora: o Estado Novo foi um Estado Corporativo, resultado de uma revolução “pelo alto”, tendo uma oligarquia não-exportadora como protagonista do processo de modernização do país. Isso porque no período anterior a 1930 a burguesia industrial fracassara em seu projeto de hegemonia liberal-fordista e, por isso, acabou consentindo com um Estado intervencionista e regulador do mercado. A nova elite política teve que redefinir o papel do Estado, substituindo o Liberalismo por um Corporativismo, com intuito modernizador. Essa foi uma das condições para a promoção “por cima” do desenvolvimento das atividades do conjunto das classes dominantes em moldes especificamente burgueses. O papel deste novo Estado deveria ser, então, o de controlar diretamente as massas por meio das corporações e garantir a industrialização.<sup>1</sup>

Porém este processo de construção das bases para a instauração de uma ordem moderna capitalista burguesa no Brasil não se fez sem resistências. Essa foi uma época marcada por insatisfações de vários segmentos da sociedade brasileira. No âmbito da classe média e dos intelectuais podem-se citar o tenentismo, a Semana de Arte Moderna e a criação do Centro Dom Vital. Já nos setores populares, marcados por profundos inconformismos, dadas as precariedades

<sup>1</sup> Importa ressaltar que Werneck Vianna em seu texto *Ampliação autoritária da República* reconhece que o Estado Novo representa também inegáveis avanços para a sociedade brasileira.

de suas condições econômico-sociais, a temática de ordem era a “questão social”. A partir da criação do Partido Comunista o embate entre comunistas e anarquistas, quanto à melhor forma de organizar a classe operária, foi colonizado pelos comunistas. Compõe o cenário político brasileiro o Integralismo que, com o seu apelo à ordem, Deus, Pátria e Família, empolga setores conservadores (classe média, oficiais do Exército e da Marinha, clero) e propõe-se - numa perspectiva antiliberal - combater o comunismo, o liberalismo ‘agonizante’ e o ‘capitalismo apátrida’.

O movimento rebelde paulista, mesmo derrotado em 1932, contribuiu para acelerar o processo de constitucionalização do país: os trabalhos da Assembleia Constituinte culminaram em 1934 com uma nova Constituição, considerada liberal, sendo eleito - de acordo com as Disposições Transitórias - Getúlio Vargas, para cumprir mandato até 1938.

Vargas foi o primeiro revisor desta dimensão liberal - que procurava sobremaneira diminuir a centralidade do Executivo - compondo com novas oligarquias estaduais e conseguindo maioria parlamentar para aprovar seus projetos. A primeira lei que atentava contra as conquistas da Constituição foi a Lei de Segurança Nacional (Lei n° 38, aprovada em 4 de Abril de 1935), justificada a pretexto da instabilidade social gerada pelo “perigo vermelho”. Três meses após a criação, a Lei de Segurança Nacional foi usada para embasar o fechamento da Aliança Nacional Libertadora (que abarcava liberais, socialistas moderados e radicais - já que o PCB encontrava-se na clandestinidade), devido ao discurso do seu Presidente de Honra Luís Carlos Prestes, lido por Carlos Lacerda, aparentemente insuflando as massas para instaurar uma revolução. Movimentos revolucionários realmente ocorreram em Natal, Recife e Rio de Janeiro em 1935 (conhecidos pejorativamente como Intentona Comunista) e o “perigo vermelho” ganha materialidade e contornos nítidos.

É neste contexto que desencadeia-se uma forte campanha para dar ao governo poderes extraordinários, necessários para lidar com eficácia com estas situações igualmente urgentes. Tendo como aliado um subserviente Legislativo, o governo conseguiu aprovar - sempre a pretexto de combate ao Comunismo - uma série de medidas pesadamente coercitivas; interessa mencionar, nos limites deste artigo, a Lei de Segurança Nacional reformada (Lei n° 136, de 14 de Dezembro de 1935), a qual define os crimes contra a ordem política ou social ou, em outras palavras, versa sobre os crimes políticos, aqueles realizados por pessoas cujas condutas e/ou ideias - diferentemente do crime comum - atentavam contra o Estado ou contra a segurança nacional.

Para entender a aplicação da Lei de Segurança Nacional pela Polícia Política (DEOPS) da 1ª. Era Vargas, ao investigar e comprovar o crime político, parte-se das contribuições do *Labeling Approach* e da *Criminologia Crítica*, as quais deslocaram a investigação do crime: crime não é uma qualidade intrínseca da conduta ou da pessoa do criminoso, mas uma qualidade (rótulo/etiqueta) atribuída a determinados seres (indivíduos ou grupos), por intermédio de complexos processos de interação social, ou seja, de processos formais (ou informais) de definição e seleção. Tal *status* é atribuído a determinados indivíduos mediante uma dupla seleção: (a) primeiramente, a seleção dos bens jurídicos tutelados bem como dos comportamentos ofensivos a eles descritos nos tipos penais (criminalização primária); e (b) a seleção dos indivíduos estigmatizados dentre todos os que praticam infrações às normas jurídicas penais (criminalização secundária). A criminalidade é, portanto, “um bem negativo, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” (BARATTA, 2002, p. 161).

Nesta perspectiva, Howard Becker afirma que (2009, p. 21-22)

[os] *grupos sociais* criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio *não* é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.

Nesta ótica somente pode-se compreender a criminalidade a partir da investigação da ação do *sistema penal*, isto é, das instituições que criam a legislação penal, processual penal e penitenciária (criminalização primária) e das instituições que aplicam e executam tais legislações (como a Polícia, o Ministério Público, o Judiciário e as instituições penitenciárias); a chamada criminalização secundária. Portanto, “o *status* social do delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência” (BARATTA, 2002, p.86).

Importante destacar que tais *processos de criminalização* encontram-se diretamente relacionados às estruturas mais gerais da sociedade e à dinâmica de seus conflitos de interesse e hegemonia. Trata-se de um enfoque macro-sociológico que historiciza a explicação dos comportamentos desviantes e ilumina a relação funcional ou disfuncional deles com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de reprodução da riqueza material. Logo, se criminoso é o comportamento criminalizado e se a criminalização não é algo

apartado do terreno das relações de poder, há que se perceber que o Estado, o Direito e seus processos formais são instrumentos que não necessariamente estão disponíveis a todos os grupos sociais, nem algo que atenda aos interesses comuns de todos os cidadãos, mas podem ser instrumentos de determinados grupos que detenham o poder (econômico, político, cultural) de influenciar o processo de criminalização.

Numa época em que o discurso oficial visava alavancar o Brasil para outros patamares, inserindo-o na Modernidade, via industrialização capitalista, necessitando portanto valorizar o trabalho e organizar as relações trabalhistas, alguns artigos da Lei de Segurança Nacional, esboçados a seguir a título exemplificativo, nos ajudam a entender por que certos bens jurídicos foram escolhidos para serem tutelados e quem foi privilegiadamente alçado à categoria de inimigo da Nação, dado o seu potencial de periculosidade para o projeto político desenhado: aqueles que aderem à doutrina ‘extremista’ e ‘exógena’ Comunista!

Art. 1º: Tentar directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

#### **CAPÍTULO II:**

São crimes contra a ordem social além de outros definidos em lei:

Art. 14. Incitar directamente o odio entre as classes sociaes.

Art. 15. Instigar as classes sociaes á luta pela violencia.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos ás condições do mesmo.

Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não consentidos em lei.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a tres annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão cellular.

Art. 26. E' vedado imprimir, expor á venda, vender, ou, de qualquer fórma, pôr em circulação gravuras, livros, pamphletos, boletins ou quaesquer publicações não periodicas, nacionaes ou estrangeiras, em que se verifique a pratica de acto definido como crime nesta lei, devendo-se apprehender os exemplares sem prejuizo da acção penal competente.

Art. 30. É prohibida a existencia de partidos, centros, aggremações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem politica ou social.

Art. 37. Será cancellada a naturalização, tacita ou voluntaria, de quem exercer actividade politica nociva ao interesse nacional.

Tendo por base a criminalização secundária, visa-se ressaltar a atuação da Polícia Política ou DEOPS<sup>2</sup>. Embora criado em 1924 (antes do regime estadonovista), o DEOPS atinge o maior grau de especialização funcional (destacando-se a Delegacia de Ordem Política e a Delegacia de Ordem Social, e em 1940, a criação do Serviço Secreto com a introdução de agentes infiltrados para realizarem as investigações dos crimes políticos) e importância no período do Estado Novo. Possuía as funções da chamada Polícia Política (XAVIER apud AQUINO, 2002, p. 18)

O termo ‘polícia política’ tem sido utilizado, tradicionalmente, para designar um tipo especial de modalidade de polícia que desempenha uma função preventiva e repressiva na história do Brasil, tendo sido criada com fins de entrever e coibir reações políticas adversas, armadas ou não, que comprometessem a ‘ordem e à segurança pública’. Dentro desse enfoque, a polícia política seria resultante de um processo de ‘especialização’ dos órgãos da instituição policial, surgindo, formalmente, em 1933 com a criação, na antiga Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS) a qual, com a Seção de Segurança Política e a Seção de Segurança Social, encarregou-se dos chamados crimes políticos e sociais.

<sup>2</sup> As reflexões deste artigo embasam-se nas pesquisas desenvolvidas pelo Projeto “Mapeamento e Sistematização do Acervo DEOPS/SP: Série Dossiês (1940-1983)”, realizadas em convênio com o Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e o Arquivo do Estado de São Paulo, com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP), sob a coordenação da historiadora Maria Aparecida de Aquino. Tal projeto foi estruturado para abarcar toda a documentação dos prontuários do DEOPS/SP (cerca de 1.100.000 fichas, remetendo a aproximadamente 2.000.000 de documentos, distribuídos - de forma variada e relacionados a um complexo código alfanumérico até aquele momento não decifrado - em 9.626 pastas). O DEOPS/SP - Departamento Estadual de Ordem Política e Social - teve vida legal entre 1924 e 1983, apresentando diferentes denominações e uma grande quantidade de leis alterando sua estrutura administrativa, sem que isso implicasse uma modificação substantiva de suas funções: vigilância do cidadão considerado suspeito de atentar contra a ‘ordem política e social’ e, portanto, alvo de perseguição e de controle. Cumpre enfatizar, então, que nos limites deste artigo: 1) utilizar-se-á a denominação genérica de DEOPS para referir à Polícia Política, não obstante alteração durante a sua existência legal de nomenclatura, porque o que interessa sobremaneira é a sua função precípua desempenhada. Assim, a análise de sua estrutura interna, crescente especialização funcional, alterações legislativas fundamentadoras de sua atuação não serão explicitadas; 2) embora este órgão tenha tido uma ‘vida legal’ de cerca de 60 anos, enfatizar-se-á tão-somente sua atuação na investigação do crime político durante o Estado Novo; 3) as ponderações realizadas ficam adstritas ao funcionamento do DEOPS no Estado de São Paulo porque, devido ao Projeto acima referido, são os dados que atualmente foram sistematizados e divulgados pelos pesquisadores brasileiros. Para uma compreensão mais aprofundada sobre: a lei que cria o DEOPS/SP em 1924, a grande mudança institucional instaurada em 1940 (enorme aumento na especialização funcional do órgão, ressaltando-se a criação do Serviço Secreto); a transformação operada em 1975 (trazendo, também, a mudança definitiva do Serviço Secreto para Divisão de Informações, porém com os agentes infiltrados realizando a mesma tarefa de vigilância); a legislação que extingue o órgão em 1983... vide: AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON Jr., Walter Cruz (Orgs). **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2001.

Como incumbia à Polícia Política investigar os crimes políticos e sociais, cuja distinção é bastante tênue, é interessante registrar um relatório anual de um Delegado - extraído dos *Arquivos das Polícias Políticas* encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - que resume, em 1943, as tarefas da DESPS (2002, p. 19; grifos nossos)

A Seção de *Segurança Política* é encarregada de 'inibir a organização dos serviços de espionagem e observar os suspeitos de serem espiões eixistas e de evitar a sabotagem econômica, além de observar os movimentos políticos dos inimigos do Governo;

À Seção de *Segurança Social* cabe a observação e fiscalização do 'problema trabalhista', encarado como as vicissitudes do movimento sindical que, com o retorno do país ao regime instituído pela Constituição de 1934, fizeram recrudescer as atividades extremistas de esquerda e de direita que volveram suas vistas para a massa operária numa infiltração nociva contraproducente. O que muito concorreu para os ensaios de desagregação foi o contingente de elementos alienígenas.

Cabe chamar a atenção para o fato de que desde 1945 o DEOPS/SP ou DOPS (Delegacia de Ordem Política e Social) - embasado no Decreto-Lei n° 14854 - foi composto por cinco Delegacias (Ordem Política, Ordem Social, Estrangeiros, Armas e Munições e Ordem Econômica) e desempenhava além de funções preventivas ao crime, as atribuições repressivas - utilizando métodos muitas vezes ilegais e violentos - de investigação de crimes cometidos, instaurando Inquéritos Policiais para serem remetidos ao Poder Judiciário (2001, p. 35). Importa enfatizar que a fotografia alcança grande importância e amplo uso na atuação prática da Polícia Política, pois percebida como instrumento técnico-científico legítimo para registrar e comprovar o crime político.

## 1 O CONTEXTO DA CRESCENTE IMPORTÂNCIA TÉCNICA DADA, EM ESPECIAL PELA POLÍCIA POLÍTICA NA ERA VARGAS, À FOTOGRAFIA INSTITUCIONAL<sup>3</sup>

*“só as pessoas frívolas não julgam pelas aparências. O verdadeiro mistério do mundo é o visível, não o invisível” (WILDE, 2000, p.30).*

O amplo uso da fotografia pelo DEOPS - seja a fotografia de identificação, a fotografia do local-crime ou as fotografias apreendidas - pode ser explicado basicamente por dois motivos: a crescente importância moderna dada ao olhar e o esforço para modernizar instituições e práticas policiais, orientado pela perspectiva científicista, própria do Positivismo, a qual exerceu bastante influência na cultura política brasileira.

No que tange à relevância que o olhar passou a adquirir, cumpre evidenciar que a Modernidade trouxe uma série de transformações, inclusive nos parâmetros de reconhecimento do mundo em geral e das relações com o outro no espaço urbano: em outras palavras, tais modificações conduzem a uma nova sensibilidade para o olhar. Isso porque as enormes mudanças

<sup>3</sup> A exposição sobre o lugar da fotografia na atuação do DEOPS é feita a partir das contribuições de um livro, fruto de pesquisa de iniciação científica continuada no Mestrado, monográfico sobre o tema: MAGALHÃES, Fernanda Torres. **O suspeito através das lentes: O DEOPS e a imagem da subversão (1930-45)**. O estudo teve por base dois recursos: 1) fotografias contidas nos prontuários do Arquivo DEOPS/SP. O prontuário é uma espécie de dossiê do indivíduo suspeito investigado: ali se encontram informações sobre sua vida profissional, social e pessoal. Contém documentos *produzidos* pela Instituição - relatórios, autos de busca e apreensão, fichas de qualificação, fotografias..., e documentos *apreendidos* e que faziam parte do universo particular da pessoa 'fichada': cartas, convites, agendas, fotografias, caricaturas, jornais... Localizadas as imagens - foram analisados pela pesquisadora 200 autos, com aproximadamente 329 fotografias, sendo deste total: 158 fotografias de identificação, 102 foram apreendidas e 69 foram efetuadas no local-crime - a autora observou que não existiam critérios sistemáticos para a anexação de fotografias junto aos prontuários, da mesma forma que não havia uma preocupação em anotar a origem das fotografias. Esporadicamente dados mais precisos das imagens fotográficas eram conseguidos através dos carimbos ou chancelas, ou de informações no verso da foto. Tendo como referência estes registros, foi possível para a autora perceber que a prática fotográfica, em nível institucional, ocorria em dois espaços distintos: a) o da própria instituição policial, cujo Laboratório Fotográfico do Serviço de Identificação tinha a tarefa de produzir, em suas dependências, as fotografias de identificação, datadas em sua grande maioria, com o propósito de registrar o rosto/aparência de frente e de perfil do fotografado e b) no âmbito externo à instituição policial, o fotógrafo policial documentava o local do crime político, procurando registrar o ambiente sedicioso, seja um apartamento, um escritório, uma tipografia.... E 2) um outro apoio para analisar as fotografias na seara policial foram livros e artigos produzidos por indivíduos ligados à prática policial (Delegados, Superintendentes) ou por acadêmicos de Direito e de Medicina entre os anos de 1920, 1930 e 1940. (MAGALHÃES, 2008, p. 32-34)



ensejadas pela ordem social moderna acarretaram uma angustiante sensação do desconhecimento - do outro com o qual se convive, e do espaço urbano compartilhado - e, ao mesmo tempo, a exigência de construção de outras maneiras que tornem possível reconhecer quem faz parte da cidade e da sociedade e quem está às suas margens podendo representar, exatamente por isso, uma ameaça.

O olhar vai se tornar, a partir da Modernidade, a principal forma de percepção da realidade, que é dinâmica. Claudine Haroche (apud KUSTER, p. 61) afirma que “as maneiras de sentir têm uma história que se revela por meio de uma hierarquização dos sentidos e se traduz pela predominância e acuidade de certos sentidos sobre outros”. Assim, se o sentido dominante da percepção do real nas ‘cidades’ de tradição medieval era o olfato, devido às devastadoras epidemias, na Modernidade a hierarquização dos sentidos apontará - a partir de uma construção histórica - para a relevância da visão, auxiliada pelos instrumentos proporcionados pela tecnologia, como o microscópio (a fim de identificar cientificamente as doenças) e a fotografia (utilizada, dentre outras aplicações, no século XIX, para identificar e classificar os criminosos, interpretando a ‘realidade’ a partir dos seus detalhes, os quais ensejavam, porém, a possibilidade de definição de padrões objetivos para a compreensão e para a ação, em sociedade).

Quanto à necessidade de instaurar um novo arranjo ‘progressista’ da atuação policial, não se deve perder de vista que o Estado Novo difundiu a imagem de um Estado Moderno em todos os setores, inclusive na Polícia. O relevante uso técnico da fotografia se insere no contexto mais amplo das reformas modernizadoras da prática policial. Modernizar, referido à Polícia, significava ter maior controle sobre os cidadãos a partir de uma reforma na formação técnica do policial, de uma ressignificação do papel atribuído à instância policial e do desenvolvimento da ciência da identificação. Ações políticas concretas direcionaram os novos rumos da atuação policial com o fito de que, também nesta área do controle social, o Brasil tivesse o mesmo *status* das Nações estrangeiras civilizadas: 1) na área acadêmica - *locus* privilegiado de produção e difusão do conhecimento científico - disciplinas como Antropologia Criminal passaram a ser ministradas nas Faculdades de Direito e de Medicina (percebida como aliada no entendimento científico e no combate ao crime); 2) na área de formação técnica do policial: criação de Escolas de Polícia (ressaltando que no currículo o estudo da fotografia era nuclear); 3) reforma do Gabinete de Investigação do RJ: um médico foi chamado para dirigir as reformas necessárias (importância da Medicina para orientar a produção de leis voltadas à ‘profilaxia social’) e 4) na

área institucional: surgimento dos Serviços e Institutos de Identificação, com o objetivo imediato de realizar a identificação técnica do cidadão seja para fins civis ou criminais e mediato, de controlar não só os criminosos mas ter o registro de todos os cidadãos mapeados por sua conduta, seu caráter e seus ideais políticos.

A partir de fins do século XIX, instituições científicas brasileiras, como as Faculdades de Direito e de Medicina e as Escolas de Polícia, influenciadas pelo Positivismo dominante à época, deram crescente importância a teorias como a Antropologia Criminal e técnicas científicas, como a fotografia, para compreender o crime e orientar políticas de segurança pública de combate ao mesmo.

Tanto na área médica como na jurídica, a preocupação era a de contribuir para a construção de uma identidade nacional no contexto de um país: 1) que tinha todas as singularidades da necessidade de criar uma memória histórica e de ter uma vida político-institucional desvinculadas dos valores da Metrópole Portuguesa e 2) que passava por mudanças substanciais quanto ao estilo de vida e aos valores decorrentes da intensificação do processo de urbanização, industrialização e incorporação de imigrantes no país (considerados fatores impulsionadores de conflitos sociais).

Para tanto, era urgente debelar todas as manifestações tidas como ameaças à ordem social que se almeja consolidar; assim aqueles que apresentassem desvios em relação aos ‘padrões de normalidade’ eram perigosos à ordem, tidos como indesejáveis e passíveis de vigilância e repressão: indivíduos afeitos à *mala vita* (loucos, bêbados, desempregados, viciados em drogas, boêmios, mendigos, prostitutas, adeptos à jogatina), o criminoso social, o ativista político. As prisões emergem para excluir os indesejáveis do convívio social e a reincidência criminal foi a justificativa para ensejar o discurso de modernização das técnicas de controle e de repressão dos órgãos policiais.

Nesta linha de considerações surge uma Polícia Científica que, amparada pelas teorias europeias que pretendem explicar cientificamente o crime e pelas pesquisas sobre técnica policial<sup>4</sup>, tem a tarefa de combater eficazmente a conduta desviante, aquela contrária à

<sup>4</sup> Fernanda Magalhães (2008, p. 73-74) aponta que a Polícia de SP teve grande interesse, no começo do século XX, em se inteirar sobre pesquisas europeias sobre técnica policial. Alguns acontecimentos atestam este dado: “em 1913, o governo de São Paulo convidou o Prof. Rudolf Reiss, da Universidade de Lausanne, e dois assistentes para proferirem uma série de palestras sobre Polícia Científica em São Paulo [...]. Em 1924, foi criada a Delegacia de Técnica Policial, ligada ao Gabinete de Investigações, destinada a realizar exames periciais requisitados pelas autoridades policiais e judiciárias. Já em 1926, o Gabinete de

aprovada pelas normas da sociedade, contribuindo portanto para a manutenção da ordem social. Ademais, nos anos de 1920 e 1930, propugna-se a criação de Escolas de Polícia em São Paulo, o meio mais eficaz - na visão do Diretor do Gabinete de Investigação do Rio de Janeiro, Leonídio Ribeiro (apud MAGALHÃES, 2008, p. 75, grifos no original) - de formar um corpo técnico de funcionários “capazes de auxiliar as autoridades na obra de prevenção e descoberta do crime”<sup>5</sup>. À Polícia caberia o papel de fornecimento dos dados para auxiliar no conhecimento da anatomia do *homem criminal*”. Eram estudadas nestas Escolas de Polícia disciplinas cuja preocupação residia na formação técnica dos policiais, tais como: Criminalística, Polícia Científica e Fotografia<sup>6</sup>, esta última percebida como uma das grandes inovações técnico-científicas benéficas à Polícia e que passou a ser amplamente usada e valorizada na prática policial.

---

Investigações foi reorganizado e a Delegacia de Técnica Policial transformada em Laboratório de Polícia Técnica”.

<sup>5</sup> Em 1931, o médico e professor Leonídio Ribeiro foi nomeado Diretor do Gabinete de Investigação do RJ, subordinado ao Chefe de Polícia do RJ, e propôs reformas modernizadoras transformando o Gabinete (tanto nas instalações técnicas - reforma do ambiente, higienização... - quanto administrativas e institucionais: mudança na mentalidade e na formação dos policiais, os quais deviam ter uma idoneidade moral e intelectual capaz de resgatar a confiança pública na Polícia) num Instituto de Identificação, com finalidades científicas, destinado a “cumprir as finalidades sociais e científicas de identificação do criminoso, orientando a Justiça tanto na aplicação das penas como nas medidas de segurança” (apud MAGALHÃES, 2008, p. 68). Tal reforma só foi possível após a Revolução de 30, pois contou com efetivo apoio do Poder Central (Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório), do Ministério da Justiça (o então Ministro da Justiça à época - 1930-31 - era Oswaldo Aranha) e do Chefe de Polícia do RJ, Baptista Luzardo. Fernanda Magalhães percebe de forma arguta que o assentimento governamental irrestrito às reformas reflete o interesse do Estado em interferir na sociedade, moldando-a em conformidade com o seu projeto étnico e político. Caberia às instituições do controle social, identificar cientificamente para melhor controlar os cidadãos. Neste sentido, cria-se em 20/06/1933 o Laboratório de Polícia Técnica e de Antropologia Criminal, centro de estudos de médicos e peritos sobre o criminoso (2008, p. 70). Por fim, cumpre chamar a atenção para o fato de um médico comandar estas mudanças chefiando o Gabinete de Investigação no RJ: nesta época os médicos adquiriram centralidade na vida política do país, na medida em que orientavam cientificamente os juristas na elaboração e posterior execução das leis necessárias para a estabilidade política e para o progresso da Nação.

<sup>6</sup> Fernanda de Magalhães (2008, p. 77-79) faz um inventário e destaca algumas obras acadêmicas publicadas entre os anos de 1910 e 1940 utilizadas para formar cientificamente policiais e acadêmicos de Direito e de Medicina sobre técnicas e teorias acerca da Polícia Científica, conceitos de crime político e social, métodos de investigação criminal e de identificação. A autora enfatiza que em vários destes livros há capítulos específicos sobre fotografia e suas diversas aplicações científicas. O que importa ressaltar é que a abordagem ao tema da fotografia pauta-se numa sólida formação científica sobre o assunto; os futuros fotógrafos policiais estudavam desde História da fotografia, refração, lentes, diferentes tipos de câmeras fotográficas, materiais, propriedades físicas e fotográficas, teorias da imagem, fixação, fotografia de documentos, de armas e projéteis, de impressões papilares...A título exemplificativo, a autora aponta que no Curso Superior de Criminalística eram estudados 19 pontos acerca da Fotografia.

O Professor Moyses Marx, da Escola de Polícia de São Paulo, num ciclo de palestras sobre Polícia Científica, menciona a inovação técnica trazida pela fotografia da seguinte forma (apud MAGALHÃES, p. 76):

Foram criados métodos de identificação; foi aplicada a fotografia às verificações judiciais, tornando-se uma auxiliar preciosa da polícia e da justiça, tendo sido baptizada por um magistrado norte-americano de *oculis subjecta fidelibus* e por Jacques Locard, de testemunha muda que não mente.

Esta ideia de ‘testemunha muda que não mente’ traz à tona o imaginário, presente não só na área policial mas também na sociedade, acerca da fotografia: a objetividade inserta em suas leis e técnicas e a imparcialidade do fotógrafo perito ao realizar os registros fotográficos acarreta a representação fidedigna da realidade. Por isso as imagens fotográficas, seja da identificação do indivíduo criminoso ou do local do crime, funcionam como evidência, como prova documental legítima para comprovar, registrar, identificar o crime e, com isso, instrumentalizar a Justiça nos processos penais instaurados. A citação a seguir, do teórico do cinema André Bazin feita em 1953 no seu ensaio clássico *Ontologia da imagem fotográfica*, sintetiza este imaginário de objetividade e realismo (que, na verdade, é também uma discussão filosófica) subjacente à imagem fotográfica (apud MAGALHÃES, 2008, p. 90)

A originalidade da fotografia em relação à pintura reside, pois, na sua objetividade essencial. Tanto é que o conjunto de lentes que constitui o olhar fotográfico em substituição ao olho humano, denomina-se precisamente “objetiva”. Pela primeira vez entre o objeto inicial e a sua representação nada se interpõe, a não ser um outro objeto. Pela primeira vez, uma imagem do mundo exterior se forma, automaticamente, sem a intervenção criadora do homem, segundo um rigoroso determinismo. A personalidade do fotógrafo entra em jogo somente pela escolha, pela orientação, pela pedagogia do fenômeno, por mais visível que seja na obra acabada, já não figura nela como a do pintor. Todas as artes se fundam sobre a presença do homem; unicamente na fotografia é que fruimos da sua ausência. Ela age sobre nós como um fenômeno “natural”, como uma flor ou um cristal de neve cuja beleza é inseparável de sua origem vegetal ou telúrica.

Além da formação de uma Polícia Científica nas Escolas de Polícia, a Antropologia Criminal, amplamente difundida nas Faculdades de Direito e de Medicina, aparece como a grande contribuição teórico-prática das discussões sobre Criminologia. Neste viés, tendo por base as contribuições teóricas do médico italiano Cesare Lombroso e dos juristas italianos Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, defendia-se que os criminosos deveriam ser estudados a partir de três

esferas distintas: física (aplicação de técnicas de Antropometria no exame dos corpos dos criminosos - tamanho do crânio, do nariz, das orelhas...- oferecem resultados passíveis de tratamento estatístico), antropológica (o criminoso é aquele pertencente a uma classe antropológicamente distinta e degenerada da espécie humana: os comportamentos desviantes devem-se a características psicossomáticas ou transmitidas hereditariamente que fazem com que certos indivíduos já tenham em sua natureza este atributo biodeterminista) e social (existem fatores sociais criminógenos: pobreza, alcoolismo, prostituição, drogas, desemprego, desestruturação familiar, vida ociosa). Numa alusão à linguagem médica, identificar e registrar os criminosos - tentativa de construir uma abordagem objetiva da delinquência - constitui-se numa prática que auxiliava a extirpar do corpo (Nação) a parte doente, degenerada. E a fotografia, sob o influxo da adesão no Brasil às teorias defendidas pela Antropologia Criminal, ganha novos patamares de importância, uma vez que embasa (MAGALHÃES, 2008, p. 62): estudos, registros, comparações e provas das características físicas do indivíduo delinquente, possibilitando a visualização (dar corpo e forma) da ideia do criminoso; tratar-se-ia da evidência fotográfica da pertinência/verdade das teorias criminológicas positivistas.

Por fim cabe enfatizar, dentre as reformas modernizadoras da prática policial, o desenvolvimento da ciência da identificação pelos Serviços e Institutos de Identificação, dada a importância da identificação - seja do cidadão ou do considerado criminoso - como importante forma de controle social: trata-se de uma forma de fixar a identidade individual e de observar padrões de características físicas e, a partir deles, classificar os indivíduos criminosos e facilitar o trabalho de vigilância policial, mesmo em casos em que o indivíduo criminoso adote um disfarce.

Cabia ao Serviço de Identificação fichar o indivíduo identificando-o segundo dinâmica e práticas inerentes ao Serviço (MAGALHÃES, 2008, p. 108): identificação datiloscópica (impressões digitais), medições anatômicas, nos moldes da Antropologia Criminal, fotografias de identificação orientadas pelas diretrizes do francês Alphonse Bertillon, em 1888, ou seja, duas fotos, uma de frente outra do perfil direito do indivíduo, sempre tomadas à mesma distância e nas mesmas condições de iluminação, sem retoques - o que permitia classificar os suspeitos, organizar um arquivo de criminosos e perceber uma padronização favorável a comparações faciais e especulações sobre a 'alma' e o 'caráter' daqueles indivíduos fotografados - além de fotos de identificação de traços peculiares dos presos, tais como: tatuagens, cicatrizes, pintas, marcas e anomalias congênicas ou adquiridas. Todas estas formas de identificação dos cidadãos

(impressões digitais, fotografias do rosto, das expressões, de atributos particulares, das anomalias, retratos falados...) eram anexadas aos prontuários dos investigados, consubstanciando uma espécie de “dossiê” (informações e documentos) dos suspeitos.

## 2 A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO USO TÉCNICO DA FOTOGRAFIA PELO DEOPS: a construção do sentido no registro e comprovação do crime político.

A narrativa ‘oficial’ explica a ampla aplicação e a importância dada às imagens fotográficas pela Polícia e, em especial, pela Polícia Política (DEOPS/SP) devido à evidência, ao aspecto de verdade que elas encerram. No entanto, na pertinente observação de Arlindo Machado (apud MAGALHÃES, 2008, p. 100), parece que para a Polícia Política importava menos a correção dos atos - se os que estavam sendo processados criminalmente correspondiam aos fotografados - do que a escolha de um critério de verdade socialmente aceito. É salutar lembrar, nesta linha de considerações, as contribuições políticas de Michel Foucault (1993, p. 12, grifos nossos)

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o funciona como verdadeiro.

A fotografia se insere no discurso policial, conforme esboçado anteriormente, enquanto técnica, instrumento, evidência iconográfica para, de forma objetiva e real, registrar e comprovar o perigo do crime político!

Cabe chamar a atenção, porém, que a fotografia possui ademais outras dimensões, como a estética (as imagens fotográficas mobilizam sentimentos, sensações) e a ideológica<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> A tradição do pensamento marxista comporta várias visões acerca do significado do termo ideologia. Nos limites deste artigo, aplicar-se-á a perspectiva Gramsciana que, sinteticamente, pode ser definida como: “uma concepção do mundo, que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas”. (1978, p. 16) Estas ideias (palavras, símbolos, signos, mitos) - que compõem uma dada visão de mundo - mobilizam significado em função do poder; daí a dimensão ideológica compor o espectro das lutas políticas. E a força da ideologia, conforme ressalta Marilena Chauí (1978, p. 122), está no desejo de identidade. O imaginário ideológico “responde a duas

Neste sentido, relativiza-se a defesa da objetividade e conseqüente realismo da fotografia presente no imaginário social e policial e enfatiza-se a possibilidade de analisar as fotografias pertencentes ao acervo do DEOPS/SP como construções, que refletem um viés ideológico: as imagens fotográficas de identificação, do local-crime e as apreendidas pela Polícia Política, em seu conjunto, prestaram-se para engendrar e/ou consolidar opiniões e estereótipos sobre o suspeito do crime político, as quais foram usadas para fins políticos. Neste sentido, o uso político-ideológico das imagens fotográficas concorreu não somente para a configuração de discursos de verdade mas para a legitimação do Estado Novo e da atuação preventiva e repressiva do DEOPS, ambos preocupados com a manutenção da ordem social frente às tentativas - propaladas pelos anarquistas, judeus, estrangeiros que não estavam dispostos a assimilar nossa cultura, antifascistas, e sobretudo comunistas - de subversão dos valores, do modo de vida e das instituições da Nação brasileira, cristã, defensora dos princípios do trabalho, da propriedade, da família e da Pátria. Os sentimentos trazidos à tona bem como o uso político-ideológico dos mesmos foram instrumentalizados pelo poder para construir um imaginário do subversivo político reforçado por outras instâncias sociais, como a mídia, a Igreja, as instituições acadêmicas, os conselhos editoriais.

Em outras palavras, a imagem fotográfica (identidade visual do criminoso) - como evidência documental - dá forma e corpo à imagem mental, presente no imaginário social, do cidadão perigoso. Alguns relatos - a título exemplificativo - das fotografias inseridas nos prontuários do DEOPS/SP, analisadas por Fernanda Magalhães (2008, p. 109-179), corroboram o fato de a fotografia ter sido usada como aliada na consolidação da imagem, já construída em outras instâncias sociais, do suspeito subversivo.

a) No que diz respeito às *fotografias de identificação* nos prontuários do DEOPS/SP: tendo por base a prática-padrão de registrar as pessoas de frente e de perfil - considerada a melhor forma de fotografar um indivíduo para identificá-lo - Fernanda Magalhães (2008, p. 109) percebeu que “*tudo nestas fotos era construção da desordem*”! A estratégia da Polícia Política era a de ressaltar a aparência do ‘criminoso político e social’: trajas desarrumados - numa época em que as pessoas se vestiam nos moldes europeus -, cabelos despenteados, barba por fazer,

necessidades. De um lado fornece aos membros de uma sociedade dividida e separada do poder a imagem da indivisão política; por outro, elabora para a classe que detém o poder uma imagem de si e do social que faça do poder um representante homogêneo e eficaz da sociedade como um todo. Assim a operação ideológica passa por dois ocultamentos: oculta a divisão social e oculta o exercício do poder por uma classe ou uma de suas frações sobre as outras”.

olhar triste e resignado (lembrando que os cidadãos eram fotografados no seguinte contexto: estavam na prisão e não tinham familiaridade, no início do século XX, com a novidade representada pelo aparelho fotográfico; daí o mal-estar diante da câmera).

O prontuário 2 de Abílio José das Neves, Português, de Trás-os-Montes, indica que ele foi demitido em 1930 de sua função de condutor da Light por participar de ‘atividades subversivas’; o que resultou no processo de expulsão do território nacional (MAGALHÃES, 2008, p. 112). No seu prontuário há somente duas fotos: uma retratando uma imagem digna de respeito de quando era condutor (imagem 1 em anexo) e a outra, atestando sua nítida transformação quando decidiu se tornar um criminoso. A aparência de criminoso - dada a impressão de desordem - é patente! (imagem 2 em anexo)

Uma outra foto a ser ressaltada é a que compõe o prontuário 1053, da jornalista Patrícia Galvão - a “Pagu” -, pois lapidar na construção da imagem da mulher comunista. Patrícia, além de exercer uma profissão, ter sido casada com Oswald de Andrade e com o jornalista Geraldo Ferraz, o que era escandaloso para os padrões morais do começo do século XX, era militante política (antítese do imaginário social atribuído à mulher: zelosa do lar e do bem-estar da família, pacata, de moralidade exemplar e não afeita à vida política).

O registro de sua identificação foi diferente dos demais (MAGALHÃES, 2008, p. 117-119): não há foto de perfil, só frontal; e esta por sua vez impressiona pela força de seu semblante (imagem 3 em anexo). Tentou-se, ademais, configurar a desordem a partir dos cabelos desalinhados, das vestes despojadas e, especialmente, do olhar de rebeldia.

Consta em seu prontuário uma foto de formatura apreendida pela Polícia (imagem 4). Dentre as demais formandas, “Pagu” se destaca por sua postura corporal ativa e lábios exageradamente pintados. Ao observar esta foto, talvez o que a Polícia queira incutir no espectador é que Pagu, antes de aderir à doutrina comunista, já tinha naturalmente os traços de ‘personalidade degenerada’.

Por fim, há que se mencionar o prontuário 2548 (imagem 5), do romeno Affonso Kesolar (MAGALHÃES, 2008, p. 119 e p.124-127). Aqui foi predominante para a comprovação do crime político praticado a identificação estereotipada de tatuagens. Informações em seu ‘dossiê’ apontam que Affonso Kiesolar trabalhava como estivador em Santos (cidade conhecida como “Moscouzinha”, “cidade de Prestes”, “cidade vermelha”, devido à grande militância política da região) e foi preso - e recolhido ao presídio político em 11/12/1936 - por exercer ‘atividades comunistas’. O acusado dizia ser brasileiro, mas a Polícia tinha dados que questionavam sua



nacionalidade, pois já havia sido identificado anteriormente como “rumeno”. Segundo a Polícia, Kesolar conseguiu documentos falsos para atestar que ele era brasileiro, a fim de assegurar sua permanência no Brasil. As falsas declarações de nacionalidade - em conjunto com as fotografias das tatuagens que serviram para comprovar suas convicções ideológicas extremistas, identificadas com “o credo comunista, a ponto de se tatuar” (imagem 6) - foram suficientes para instrumentalizar o seu processo de expulsão, decretado em 15/03/1937.

Pelo exposto, é possível observar que as fotografias de identificação ao registrarem perfis, trejeitos, expressões, olhares, marcas sinaléticas como as tatuagens, de uma forma sub-reptícia realizavam o que Walter Benjamin denominou como ‘a fantasmagoria do flâneur’, ou seja, “a partir dos rostos, [almejava-se] fazer a leitura da profissão, da origem e do caráter” (2000, p.202).

b) Quanto às *fotografias do local-crime* presentes nos ‘dossiês’ dos tidos como criminosos políticos, a percepção de Fernanda Magalhães ao analisá-las é que o fotógrafo policial tinha uma motivação ao registrar as cenas: enquadrar elementos que simbolicamente atestassem - como nas fotografias de identificação - indícios de desordem, capazes de comprovar o crime político. Neste sentido, o enquadramento da câmera, os ângulos privilegiados, corroboram uma manipulação do que é tecnicamente visível. Assim, a imagem do local do crime é fruto de uma escolha, por parte do fotógrafo, do que deve ser mostrado e do que ficará recôndito, desmistificando o imaginário de que há imparcialidade na fotografia, exatamente porque não há intervenção criativa do fotógrafo ao fixar as imagens fotográficas.

O prontuário 1948, de Eneida de Moraes (imagem 7), por exemplo, traz fotos de seu quarto (MAGALHÃES, 2008, p. 128-132). O enquadramento da máquina fotográfica registra, privilegiadamente, dois adereços: uma cama de casal e uma estante de livros (imagem 8). Quanto ao armário de livros, ele foi enfatizado por ser elemento-chave para comprovar o crime de ideias. Já a cama de casal tem o objetivo de provocar no espectador da imagem a certeza da falta de moral cristã da mulher militante comunista. Isso porque, conforme informações sobre a vida pessoal de Eneida, apuradas pela Polícia e constantes em seu prontuário, ela abandonou o marido e filhos em Belém do Pará, de onde veio, para se dedicar à propaganda da doutrina comunista.

c) Por fim, cumpre mencionar as *fotografias apreendidas* pela Polícia: as fotos de família, de viagens, de amigos... que têm sentido no contexto particular de cada um, ao serem vistas como alvo de suspeição e, por conseguinte, apreendidas pela Polícia Política e compo

o ‘dossiê’ do investigado, ganham com este tipo de visibilidade uma outra dimensão: deixam de ser parte da vida privada e do universo simbólico daqueles indivíduos e passam a ser prova material de um crime político.

É importante notar, conforme aponta de forma perspicaz Fernanda Magalhães, que a Polícia Política não é só espectadora destas imagens fotográficas, ela também induz novos significados, estéticos e político-ideológicos. Isso pode ser percebido, por exemplo, no prontuário 544 (MAGALHÃES, 2008, p. 177-179). Trata-se de documentos sobre a Professora Syderea Rehder Galvão: fotos apreendidas de sua amiga Helena Peterlini - que foi inclusive detida para averiguações em virtude dessa amizade - acerca do âmbito pessoal de Syderea e uma foto dedicada à Helena, com a imagem de Syderea juntamente com sua irmã, Pagu (imagem 9).

Syderea foi alçada a alvo de acirrada vigilância e suspeita policial devido a alguns dados pessoais singulares: era irmã de Patrícia Galvão, a “Pagu”; professora (e esta é uma profissão perigosa, dada a facilidade de divulgar o Comunismo); foi casada com Ivan Voropinoff, de nacionalidade russa tendo-o abandonado, segundo dados colhidos pela Polícia constantes de seu prontuário, “só porque não gostava mais dele, e gostava de sair sozinha à noite” (imagem 9).

Novamente, a Polícia Política - com sua narrativa - estereotipou duplamente Syderea: o fato de ser uma mulher separada vai de encontro com o papel atribuído à mulher pelos princípios da moral cristã e o fato de ser casada com um russo é um forte indício de que também é adepta do Comunismo, uma doutrina exótica - portanto, antinacional - e extremista, portadora de ideias orientadoras de práticas insidiosas, contrárias aos interesses da ordem política e social. Daí a necessidade de constante vigilância em face de Syderea, devido ao potencial de perigo que representa.

Após os apontamentos até aqui realizados, pretendeu-se mostrar que o reconhecimento por parte da Polícia Política de certos ‘códigos de comportamento’ (padrões) do criminoso político - que traduzem características estereotipadas de sua personalidade, tais como: andar apressado, ter um olhar furtivo, rebelde ou resignado, trajar-se sem zelo, descuidar-se da aparência com cabelos despenteados, barba por fazer... - reforçados pelo imaginário social de que o comunista é furtivo, traidor, sorrateiro, desordeiro, antinacional, anticristão, foram aceitos como ‘verdadeiros’ e orientavam o DEOPS a vigiar e fotografar os suspeitos bem como os crimes políticos por eles praticados. Em síntese, a fotografia ajudou a consolidar a construção da imagem do subversivo político, indesejável por ter uma identidade existencial e uma conduta

que são a antítese do projeto político hegemônico do Estado Novo devendo ser, portanto, neutralizado devido ao perigo que representa para a segurança das instituições nacionais.

## CONCLUSÃO

A ampla aplicação da fotografia pela Polícia Política deve-se, sobretudo, à crença no seu potencial técnico-científico para servir de prova documental do registro e da comprovação do crime político. O caráter de evidência que a imagem fotográfica encerra reside na adoção da visão filosófica sobre a fotografia de que ela é capaz representar a realidade com objetividade, porque não há intervenção criativa do fotógrafo ao dar o ‘clic’ fotográfico.

Não obstante a narrativa ‘declarada’ de que a Polícia Política fez uso eminentemente técnico da fotografia, cumpre enfatizar - concordando com a afirmação de Fernanda Magalhães (2008, p.20-21) - que a ‘verdade iconográfica’ serviu de suporte para a ‘verdade política’, construída a partir de imagens preconcebidas em outras instâncias sociais do subversivo político. Assim, os prontuários do DEOPS contendo o ‘dossiê’ do indivíduo suspeito de praticar um ato ou proferir uma ideia sediciosa mobilizava todos os elementos disponíveis aos policiais para controlar o cidadão: depoimentos, relatórios de investigações, provas materiais, documentos, fotografias. E ao interpretar os ‘indícios comprometedores’ registrados especialmente pela imagem fotográfica como algo ‘além da foto’, a Polícia Política consolida não só um fato (a existência comprovada de um crime político), mas também uma imagem (a representação construída do subversivo político). Assim, a atuação policial auxiliada pela ‘evidência’ fotográfica ao demonstrar o que ‘é’, o âmbito fático da realidade - traduzido nesta parcela do controle social, que é a repressão policial, por indivíduos desordeiros e perigosos politicamente - , reforça e legitima o que ‘deveria ser’: a implementação do novo projeto de ordem social para o Brasil defendido pelo Estado Novo, capaz de alavancar a Nação para outros patamares de Modernidade e progresso, tendo como condição necessária uma unidade de pensamento e de raça.

Desmistificando a pretensão do emprego meramente técnico da imagem fotográfica pela Polícia Política, explorando também a sua dimensão estética e ideológica, foi possível perceber que a fotografia institucional cumpre outros papéis, além de identificar o criminoso

político (dando corpo à imagem construída socialmente do subversivo e ao fazê-lo reforçando mitos e estereótipos engendrados em outras instâncias sociais sobre quem exerce a atividade política) e de fundamentar o processo de julgamento do crime político por parte dos Tribunais: legitima o regime estadonovista e a atuação preventiva e repressiva do DEOPS, na medida em que ambos - ao partirem da premissa de que há ausência de tensões sociais na sociedade, predominando a 'ordem política e social' - aparecem como instâncias ordenadoras da existência coletiva, tendo como uma de suas tarefas precípua proteger a sociedade de elementos desintegradores.

Por fim, cabe ressaltar que a 'tirania da presença' das fotos nos prontuários do DEOPS teve o efeito de fazer com que os presos políticos fossem duplamente aprisionados: por Vargas e pelo registro fotográfico, que longe de representar somente um momento vivido, cristaliza o passado e imobiliza o real!

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Maria Aparecida de; LONGHI, Carla Reis; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON Jr., Walter Cruz (Orgs). **Em busca do crime político**. Família 50. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002.

AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON Jr., Walter Cruz (Orgs). **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2001.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BECKER, Howard S. **Outsiders**. Estudos em sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire**. Um lírico no auge do capitalismo. São Paulo: Brasiliense, 2000.

CHAUÍ, Marilena de S. Apontamentos para uma crítica da ação integralista brasileira. In: CHAUÍ, Marilena de S., FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (Org.). *Ideologia e mobilização popular*. Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra, 1978.

DINIZ, Eli. **Estado, empresário e indústria no Brasil (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

\_\_\_\_\_. O Estado novo: estrutura de poder, relações de classes. In: FAUSTO, Boris (Org.). **História geral da civilização brasileira** (vol. III). O Brasil republicano. Sociedade e política (1930-1964). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

KUSTER, Eliana Mara Pellerano. **Pontes lançadas sobre o abismo dos desejos: uma investigação sobre o diálogo entre cidade e cinema**. Tese apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Rio de Janeiro: 2011.

MAGALHÃES, Fernanda Torres. **O suspeito através das lentes: O DEOPS e a imagem da subversão (1930-45)**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.


\*\* Artigo convidado pelo Conselho Editorial

## ANEXOS



Imagem 1

Registo Geral Numero 173.658



Photographia tirada no mes de \_\_\_\_\_ de 193\_\_

Nome: ABILIO JOSE DAS NEVES Vulgo: \_\_\_\_\_

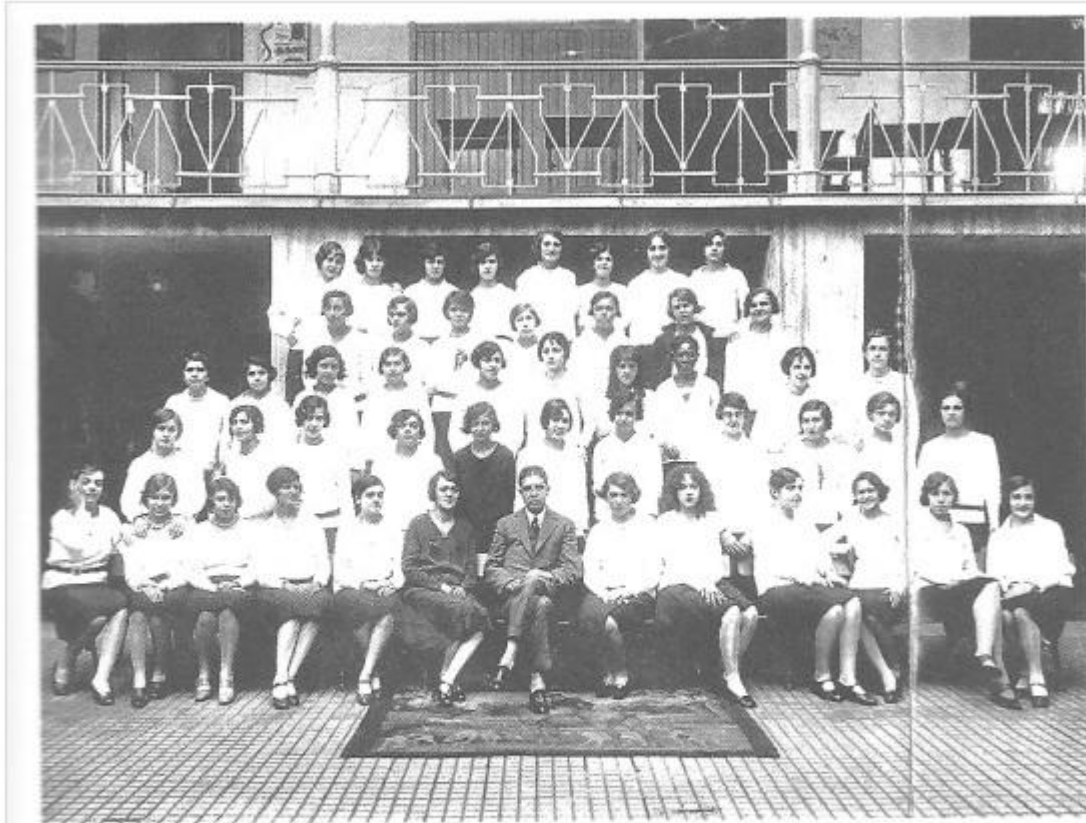
QUALIFICAÇÃO	MARCAS PARTICULARES
Nome de _____ <u>Julio dos Anjos Neves</u> _____ <u>Antonia Conceição Povea</u>	<u>Cutis branca</u>
Nacionalidade: <u>Portuguesa</u>	
Naturalidade: <u>Portugal</u>	
Localidade: <u>Tras dos Montes</u>	
Idade <u>vinte e sete ( 27 )</u> annos	
Estado civil: <u>solteiro</u>	
Ocupação actual: <u>Pintor</u>	
Sabe ler e escrever? <u>sim.</u>	
Residência actual: <u>Rua Santo Amaro numero 58</u>	
Residencias anteriores: _____	
Nome das pessoas que o conhecem e as respectivas residencias: _____	
Nome dos inspectores que o conhecem: _____	

Fotografia de identificação de Abílio José das Neves. Prontuário 2. Fundo DEOPS/

Imagem 2








14. Fotografia da formatura de Patrícia Galvão, a "Pagu", confiscada e anexada ao seu prontuário nº 1053. Fundo DEOPS/APESP.

Imagem 4

Fls. \_\_\_\_\_  
Registro geral n. \_\_\_\_\_  
Registro parl. n. \_\_\_\_\_



Photographia tirada em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Nome: Affonso Kiesolar Vulgo: \_\_\_\_\_

QUALIFICAÇÃO CARACTERES CROMATICOS, ETC

Filho de Basilio Kiesolar Cutis: Branca  
e de Anna Kiesolar Cabellos: Pretos  
Nacionalidade: Brasileiro Barba: Feita  
Naturalidade: São Paulo Bigodes: Pretos-serrados  
Localidade: São Vicente Sobrancelhas: Pretas  
Idade: 27 Anos Olhos: Castanhos-escuros  
Estado civil: Solteiro Estatura: 1,72  
Profissão: Estivador Corpo: Cheio  
Grau de Cultura: Primaria Signaes: Não

Residência: Rua Conselheiro João Alfredo, 302 - Santos.  
Residencias anteriores: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

R 25/18

18. Fotografia de identificação de Affonso Kiesolar. São Paulo, 9/12/1936. Prontuário 2548. Fundo DEOPS/APESP.

Imagem 5




19. Fotografias de tatuagens de Affonso Kissolar. Os símbolos tatuados revelariam o seu "credo ideológico". Prontuário 2548, de Affonso Kiesolar. Fundo DEOPS/APESP.

124

Imagem 6

Registro Geral Numero 012905



Photographia tirada no mes de \_\_\_\_\_ de 1932

Nome: ENEIDA DE MORAES Vulgo: \_\_\_\_\_

QUALIFICAÇÃO	MARCAS PARTICULARES
Filho de <u>Guilherme Costa Moraes</u>	cutis - morena
de <u>Julia Villas Boas Costa</u>	cabelos - cast.esc.
Nacionalidade: <u>brasileira</u>	sobrelhas - cast.
Naturalidade: <u>Pará</u>	olhos - esverdeados
Localidade: <u>Belem</u>	estatura - baixa
Edade <u>28</u> annos	corpo - regular.
Estado civil: <u>casada</u>	
Profissão atual: <u>func. publica.</u>	
Sabe lêr e escrever? <u>sim</u>	
Residência atual: _____	
Residências anteriores: _____	
Nomes das pessoas que o conhecem e as respectivas residências: _____	
Nomes dos inspectores que o conhecem: _____	

23. Fotografia de identificação de Eneida de Moraes. São Paulo, 3/08/1932. Prontuário 1948. Fundo DEOPS/APESP.

Imagem 7

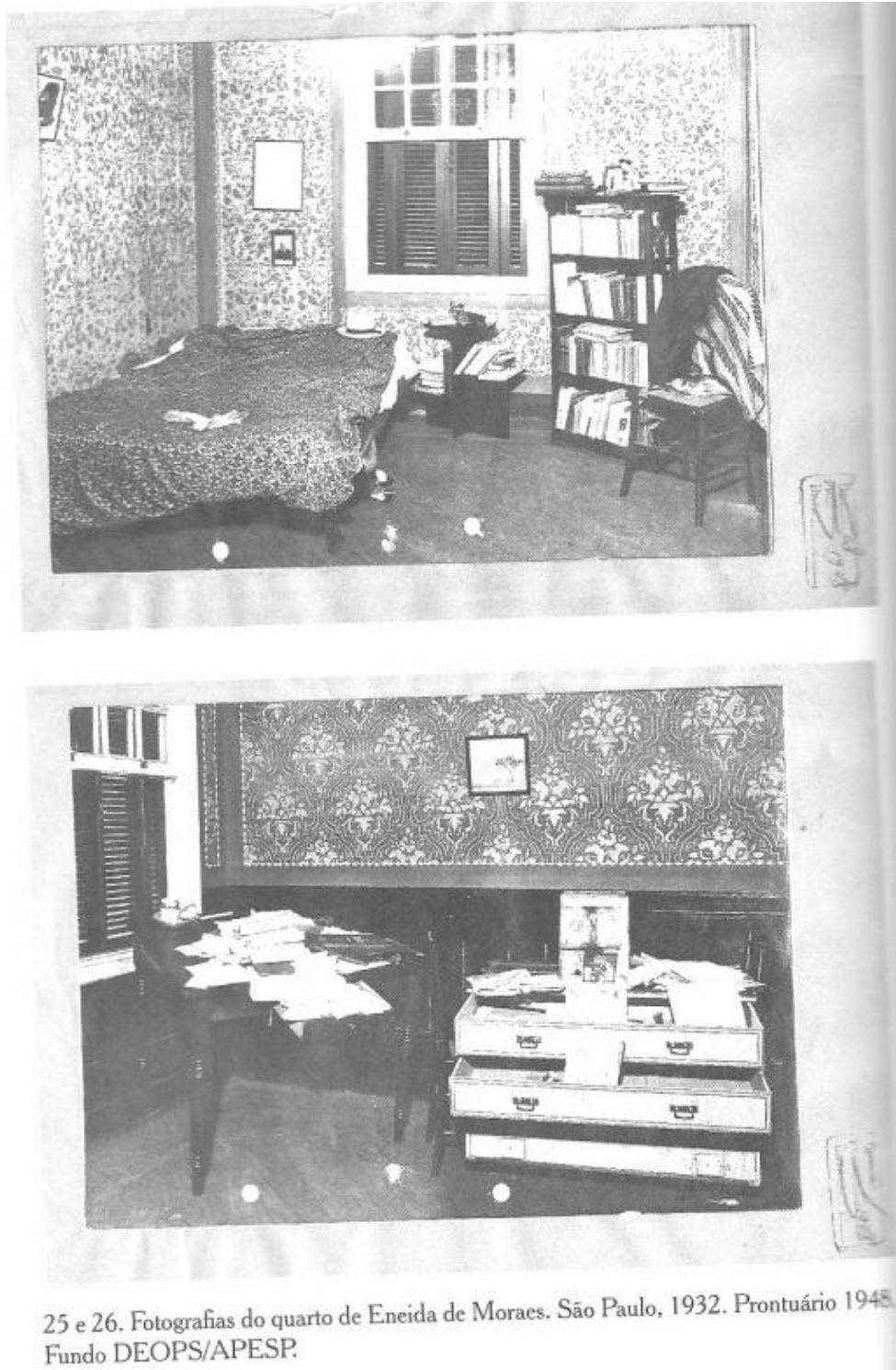


Imagem 8



Imagem 9